



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CGC(MF) 22.953.681/0001-45

LEI Nº 157/98/GP

DE , 15 DE DEZEMBRO DE 1998

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 1997 – 2000 , FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
19, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal Dom Eliseu, faz saber que a Câmara Municipal estatui e aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual Legislatura será de R\$ 2.289,88 (Dois mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Art 2º - O Vereador Presidente , enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio de R\$ 3.205,83 (Tres mil duzentos e cinco reais e oitenta e tres centavos).

Art 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária a titulo de indenização, a importância de R\$ 572,47 (Quinhentos e setenta e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês, ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art 4º - A ausência do vereador as sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 547,47 (Quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e sete centavos), por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes a sessão não realizada por falta de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quorum.

Art 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

CGC(MF) 22.953.681/0001-45

II. – Anualmente, no seu somatório, a 5% da receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatorias pela realização de sessões extraordinárias.

Art 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – A receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.

II. – Operação de Crédito

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis.

IV – Transferencias oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

Art 7º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos Municipais.

Art 8º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Eliseu – Estado do Pará, em
15 de Dezembro de 1998.


ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal